

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 19:387

Considerando que à data da publicação dos decretos n.ºs 18:940 e 19:264, respectivamente de 18 de Outubro de 1930 e 18 de Janeiro de 1931, alguns comissários mercantes se encontravam matriculados em navios a cuja lotação correspondia um oficial desta classe de categoria superior, os quais até 1 de Março do corrente ano não poderiam completar as condições necessárias à sua nova classificação, tendo portanto de desembarcar, circunstância esta que traria graves transtornos não só aos oficiais em questão, como aos armadores respectivos;

Considerando que, por circunstâncias alheias à sua vontade, alguns comissários e alguns praticantes podem não obter certificados de bom comportamento e de aproveitamento passados pelos armadores a quem prestaram serviço, o sendo certo que dos registos de inscrição marítima consta tudo que pode elucidar as autoridades e os capitães que os matriculem sobre o comportamento, aplicação ao serviço e aptidão profissional dos referidos oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os comissários da marinha mercante que à data da publicação do decreto n.º 18:940, de 18 de Outubro de 1930, já tenham matriculado há mais de um ano e hajam realizado mais de cento e oitenta dias de embarque fora dos portos de armamento em vapores de passageiros de lotações superiores aos das suas categorias, podem continuar a matricular em vapores de passageiros daquelas lotações até completarem os tempos de serviço e de embarque que pelo mesmo decreto são exigidos para a classe correspondente à lotação dos referidos vapores.

§ único. As matrículas permitidas em virtude do presente artigo devem ser feitas em viagens consecutivas, até completo tirocinio, salvo casos de força maior devidamente comprovados perante a autoridade marítima.

Art. 2.º Os atestados de bom comportamento e aproveitamento a que se refere a alínea c) do artigo 4.º do decreto n.º 18:940, de 18 de Outubro de 1930, podem ser supridos por certidões do que constar do registo respectivo da inscrição marítima sobre comportamento, aptidão profissional e aplicação ao serviço.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Al-*

berto de Sousa Schiappa de Azevedo — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 19:388**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1.500\$ a verba de 960\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 3.º, artigo 19.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Lavagem, limpeza e outras despesas da secretaria do Comando», anulando-se igual quantia na verba de 300.000\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 8.º, artigo 196.º «Material de consumo corrente», n.º 11) «Matérias primas para laboração das oficinas da Imprensa da Armada, etc.»

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:389

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 5.000\$ a verba de 6.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 6.º, artigo 106.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea b) «Cartas de navegação e roteiros», anulando-se igual quantia na verba de 300.000\$ inscrita no mesmo orçamento no capítulo 8.º, artigo 196.º «Material de consumo corrente», n.º 11) «Matérias primas para laboração das oficinas da Imprensa da Armada, etc.»

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO Os-